



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0177/2022

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022.

Processo	$n^{o}$	5001510-71.2022.4.02.5117
ajuizado	por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à consulta urologia (oncologia) e tratamento oncológico.

### I – RELATÓRIO

1.	Para	elaboração	do	presente	Parecer	Técnico,	foram	considerados	os	documentos	legíveis	e
datados acostados ao processo.												

2. De acordo com documento do Hospital Regional Darcy Vargas (Evento 1, ANEXO2, Página 6), emitido em 20 de janeiro de 2022, pelo médico cancerologista
o Autor apresenta <b>tumor renal avançado</b> , sendo solicitado <b>consulta em</b>
urologia oncologia.
3. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 9) foi acostado laudo de exame de tomografia de abdome e pelve, em impresso do Hospital Estadual Alberto Torres, emitido em 21 de novembro de 2021,
assinado pela médica foi
evidenciado "volumosa formação de aspecto expansivo; com densidade heterogênea; contornos
lobulados e limites definidos, medindo 13 x 9 cm (AP X T); localizada no terço superior do rim
direito".

# II – ANÁLISE DA

### **LEGISLACÃO**

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.







#### Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
- 7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Deliberação CIB-RJ n° 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
- 10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.
- 12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
  - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
    - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
    - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e







Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

### DO QUADRO CLÍNICO

- 1. Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas<sup>1</sup>
- 2. Neoplasias malignas do rim apresentaram incidência crescente ao longo das últimas décadas, numa média de 2% ao ano. Câncer renal em adultos corresponde a 2 a 3% de todas as neoplasias malignas, com estimativa de cerca de 57 mil novos casos nos Estados Unidos e quase 13 mil óbitos pela doença em 2009. É o mais letal dos cânceres urológicos; tradicionalmente, mais de 40% dos pacientes morrem da sua doença, em contraste com 20% de mortalidade associada aos cânceres de próstata e de bexiga. Câncer de rim pode ser esporádico ou estar associado a fatores genético/hereditários (como doença de Von Hippel-Lindau e carcinoma renal hereditário). insuficiência renal crônica, doença renal cística adquirida e esclerose tuberosa. Estima-se que 4% dos tumores são hereditários, geralmente multifocais, bilaterais e ocorrem em pacientes mais jovens. Tabagismo é um fator de risco definitivo para câncer renal - duplica a chance de desenvolvimento desse tumor e contribui com pelo menos um terço de todos os casos. Outros fatores relacionados. Porém, não esclarecidos definitivamente, incluem obesidade, hipertensão arterial, cádmio, derivados da gasolina e de chumbo, irradiações e terapêutica com estrogênios. Tumores renais tendem a apresentar crescimento e invasão tecidual local, podendo disseminar-se por via linfática ou hematogênica. Linfáticos acometidos geralmente estão na região peri-hilar do rim, mas qualquer linfonodo retroperitoneal pode ficar comprometido. Preferencialmente, metástases hematogênicas se espalham para pulmões, ossos, pele, fígado e cérebro, em ordem decrescente, e, virtualmente, para qualquer outro sítio<sup>2</sup>.

#### **DO PLEITO**

- 1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.
- 2. A urologia é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo, diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário em pessoas de ambos os sexos, e do trato genital

Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: < https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>. Acesso em: 07 mar. 2022.





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <a href="https://www.inca.gov.br/o-que-">https://www.inca.gov.br/o-que-</a>

e-cancer >. Acesso em: 07 mar. 2022.

<sup>2</sup> JÙNIOR, A.N et al. Urologia Fundamental. São Paulo: Planmark, 2010. Disponível em: <a href="http://www.sbusp.org.br/admin/upload/os1688-completo-urologiafundamental-09-09-10.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2022.





Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Acões de Saúde

masculino. Os problemas urológicos comuns incluem a obstrução urinária, incontinência urinária, infecções e neoplasias urogenitais <sup>4</sup>.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>5</sup>.

#### III - CONCLUSÃO

- 1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **tumor renal avançado** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 6 e 9), solicitando o fornecimento de **consulta urologia** (**oncologia**) **e tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 8).
- 2. De acordo com a Portaria nº 1.440, de 16 de dezembro de 2014, que aprova as <u>Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Células Renais</u>, o câncer renal perfaz 2% a\_3% das neoplasias malignas do adulto e é mais comum em homens, tendo incidência aumentada entre indivíduos diabéticos, obesos, sedentários ou com histórico familiar dessa doença. Hospitais gerais com serviço de urologia ou de cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doentes com achado incidental de massas renais. Já os hospitais habilitados como UNACON ou CACON têm as condições para o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com câncer de células renais em todos os estágios da doença. A nefrectomia radical é o tratamento de escolha para os doentes com câncer renal, desde que clinicamente aptos para esse procedimento cirúrgico.
- 3. Assim, informa-se que a **consulta urologia (oncologia) e tratamento oncológico** <u>estão indicados</u> ao manejo do quadro clínico do Autor <u>tumor renal avançado</u> (Evento 1, ANEXO2, Páginas 6 e 9). Além disso, <u>estão cobertos pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde
- SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, <u>tratamento clínico de paciente oncológico</u>, <u>tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas</u>, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso do Autor.
- 5. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em 5onsonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

**₩ NatJus** 

(In

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de urologia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\_id=H02.403.810.860>. Acesso em: 07 mar. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\_clinicos\_diretrizes\_terapeuticas\_oncologia.pdf">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\_clinicos\_diretrizes\_terapeuticas\_oncologia.pdf</a>>. Acesso em: 07 mar. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.440, de 16 de dezembro de 2014. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Células Renais. Disponível em: < http://www.oncoguia.org.br/pub/3\_conteudo/ddt\_Carcinoma\_CelRenais\_2014.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2022.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção\_Ambulatorial e Hospitalar.
- 7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como <u>UNACON</u> (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e <u>CACON</u> (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
- 8. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica** (**ANEXO I**)<sup>7</sup>.
- 9. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.
- 10. De acordo com documento acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 6), o Autor é atendido por uma unidade pertencente ao SUS, porém não habilitada na Rede de Alta Complexidade Oncológica do Rio de Janeiro, a saber, o Hospital Regional Darcy Vargas. Assim, para que o Autor receba o atendimento preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica, sugere-se que o Autor compareça à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, munido de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação do atendimento indicado, a fim de ser encaminhado via Central de Regulação para uma das unidades habilitadas na referida Rede de Oncologia a fim de obter o atendimento integral em oncologia preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica.
- 11. A fim de verificar se já houve inserção do Autor em plataformas dos sistemas de regulação para a referida demanda, foram realizadas as seguintes consultas:
  - Secretaria Municipal de Saúde Transparência do SISREG Ambulatorial <sup>9</sup> não foi encontrada nenhuma solicitação para o Autor.
  - Sistema Estadual de Regulação (SER)<sup>10</sup> localizado apenas solicitação de <u>Exame</u> <u>Cintilografia de Ossos c/ ou s/ Fluxo Sanguíneo Corpo Inteiro (Ambulatorial)</u>, solicitado

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <a href="https://smsrio.org/transparencia/#/cns">https://smsrio.org/transparencia/#/cns</a>. Acesso em: 07 mar. 2022.



Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html</a>. Acesso em: 7 mar. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\_saude\_volume6.pdf >. Acesso em: 07 mar 2022.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

em 24/01/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, para tratamento de neoplasia maligna da próstata, com situação agendada para o dia 08/02/2022, às 08:00 h, no Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Tijuca (**ANEXO II**).

12. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Evento 1, INIC1, Página 8, item "DO PEDIDO", subitem "b") referente ao fornecimento de "... eventuais tratamentos médicos que venham a ser necessários..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

MARCELA MACHADO DURAO

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <a href="https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam">https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam</a>. Acesso em: 07 mar. 2022.



6





Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO I

## Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	cóbigo	HABILITAÇÃO	
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia	
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon	
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon	
Campos de Goyfacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia	
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda /IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica	
Niteroi	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncològica	
Niteròi	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12506	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia	
Petropolis	Hospital Alcides Cameiro	2275562	17.06 e	Unacon com Serviço de Radioterapia	
	Centro de Terapia Oricológica	2268779	17.15	unacun com Serviço de Radioterapia	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269968	17.07 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hernatologia e de Oncologia Pediatrica	
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia	
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepagua/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273669	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	
Rio de Janeiro	Hospital Mano Kroeff	2269699	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	
Rio de Janeiro	Hospital Universitàrio Gaffrée/UniRio	2296415	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematología	
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon	
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica	
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica	
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hernatologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematología	
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06		
	Instituto Nacional de Căncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07		
Teresópolis	Hospital São Jose/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon	
Vassouras	Hospital Universitărio Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon	
Volta Redonda	Hospital Jardim Amālia Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.







Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# ANEXO II

-Palindopan Danit									
Date the Sollectorpies									
	31	10							
Sels de Aprodutents	Et I								
OF.									
Some on Placents									
DWS TODORDACHIDOSA									
Tpo No	MA T								
Stugio	•								
iz Solotação									
Countries and	do policial								
PROGRAM									
				Salestaples de Corea	with Dark				
O+ Tpr+	Rosser	Data its Selemple )	06+	Partetta +	Hitte v	00+	Aperdistr yars	Stuspin +	Açie
Notice Date Chief	ally in Charle of the Maria Secquires - Corpo Interstantial	346/302	1980 Earl (455)	A rose roserro sover curo no	Rocci, Tresser 1845:	CEL Tempera malgrar de produce	WINDOWS HERE CONTROLOG MESICAN NUCLEARISA DURINGAN TURNS	ignon	Opples



